



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem recipiente contendo álcool em gel antisséptico ao lado da máquina de cartão de crédito e débito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizar recipientes contendo álcool em gel antisséptico ao lado da máquina de cartão de crédito e débito, durante o período que durar as medidas instituídas pelo Governo do Distrito Federal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O álcool em gel antisséptico deverá ser fornecido em qualidade e quantidade suficiente para a utilização, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§1º - O valor da multa será revertido em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§2º - A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de proteger o consumidor do contágio da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

É do conhecimento de todos que estão presentes nas notas de dinheiro a presença de microrganismos. Um estudo realizado por cientistas na Universidade de Oxford concluiu que cada nota de dinheiro é o lar, em média, de 18.200 bactérias.

Ocorre, porém, que as máquinas de cartão podem ser piores que dinheiro. Isso porque, enquanto uma nota ou moeda gasta em um estabelecimento provavelmente encontrará um novo proprietário em breve, ela só passa para uma única carteira de cada vez. Por outro lado, dezenas de clientes por hora podem tocar nos botões de uma máquina de cartão de crédito e/ou débito.

Não se pode perder de vista que, atos simples, como a desinfecção das mãos com frequência, podem salvar vidas.

Durante esse período de pandemia, é dever da Câmara Legislativa do Distrito Federal também contribuir para que seja garantida a máxima proteção e segurança sanitária aos clientes e trabalhadores dos estabelecimentos que mantenham suas atividades em funcionamento.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, julho de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 06/07/2020, às 15:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0152961** Código CRC: **B22EE7B8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00023003/2020-45

0152961v4



PROPOSIÇÃO - PL 1319/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171638 Código CRC: 0F99AE5B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023003/2020-45

0171638v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, **Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 15:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0171640** Código CRC: **01841FFA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023003/2020-45

0171640v2